



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Constitui objeto deste aviso de contratação direta a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em roçadeiras e motosserras pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, visando garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manutenção de vias, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em roçadeiras e motosserras da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, visa atender às necessidades imediatas de zeladoria e conservação de áreas públicas, de acordo com as condições, quantitativos e exigências fixados neste termo e em seus anexos.

Item	Objeto	Quant	Unid.	Média unit.	Média total
	HORA TERMICA DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS	110	HORA	78.220000	8.604,20
	Carburador para roçadeira compatível com STIHLFS 160 , FS220 e FS290 novo funcionamento adequado do equipamento, conforme especificações do fabricante.	18	UNID	259,580000	4.672,44
	Cinta dupla para ombro STIHL para Para roçadeira STIHL ,destinada à sustentação e distribuído peso do equipamento, proporcionando maior conforto, ergonomia e segurança ao operador,conforme especificações do fabricante.	20	UNID	235,000000	4.700,00
	Conjunto de corte TrimCut41/2STIHL, para roçadeira,com cabeça de corte de fio de nylon, destinado ao corte e acabamento de vegetação, conforme especificações do fabricante.	20	UNID	164,700000	3.294,00
	Corrente para motosserra STIHLMS382,passo3/8", calibre/espessura1,6mm, com 36 dentes,destinada ao corte demadeira e vegetação, compatível com especificações do fabricante e adequada para uso seguro e eficiente do equipamento.	270	UNID	83,280000	22.485,60
	Eixo de tração para roçadeira,compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado a transmitir a rotaçãodo motor para o sistema de corte,garantindo o funcionamento adequado do equipamento,conforme especificações do	18	UNID	210,360000	3.786,48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	fabricante.				
	Embreagem para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinada ao acoplamento e desacoplamento do sistema de transmissão de força entre o motor e o conjunto de corte, conforme especificações do fabricante, garantindo o funcionamento e a segurança do equipamento	18	UNID	115,700000	2.082,60
	Escapamento para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado à condução dos gases de combustão do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho adequado, redução de ruído e operação segura do equipamento.	18	UNID	94,300000	1.697,40
	Filtro de ar para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado à filtragem de impurezas do ar admitido pelo motor, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho adequado e proteção do equipamento.	18	UNID	33,310000	599,58
	Filtro de combustível para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado à filtragem de impurezas do combustível antes da admissão no motor, conforme especificações do fabricante, garantindo o funcionamento adequado e a proteção do sistema de alimentação do equipamento.	18	UNID	21,460000	386,28
	Fio de corte quadrado 3,0mm x 312m (STIHL), compatível com roçadeiras STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado ao corte de vegetação, fabricado em material resistente, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho e durabilidade adequados ao equipamento.	18	ROLO	281,860000	5.073,48
	Jogo de juntas para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, composto por gaxetas, vedações e elementos de vedação necessários para manutenção do conjunto motor carburador e outras interfaces, conforme especificações do fabricante, garantindo estanqueidade e funcionamento adequado do equipamento.	18	UNID	24,750000	445,50
	Porca de segurança com colar M12x1,5, compatível com equipamentos STIHL, destinada à fixação segura de componentes rotativos, conforme especificações do fabricante, garantindo travamento eficaz, segurança e funcionamento adequado do equipamento.	18	UNID	25,020000	450,36



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Puxador (cordão de partida) para roçadeira, compatível com STIHLFS 160, FS220 e FS290, destinado à partida manual do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo acionamento eficiente e funcionamento adequado do equipamento.	18	UNID	34,970000	629,46
Tampa de tanque para roçadeira, compatível com STIHLFS160,FS220eFS290, destinada ao fechamento seguro do reservatório de combustível, conforme especificações do fabricante, garantindo vedação adequada, segurança e funcionamento correto do equipamento	10	UNID	40,280000	402,80
Vela de ignição para roçadeira, compatível com STIHLFS160,FS220eFS290, destinada à ignição da mistura ar combustível do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo funcionamento eficiente e desempenho adequado do equipamento.	18	UNID	32,730000	589,14
TOTAIS		628	1.735,52	59.899,32

1.2.1. Assim, trata-se de aquisição de itens que não demandam soluções inovadoras ou especificações técnicas complexas, sendo possível a definição clara do objeto e a comparação objetiva das propostas, o que justifica a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, destinados ao suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, visando garantir o pleno funcionamento de roçadeiras e motosserras, ferramentas indispensáveis para a execução imediata dos serviços de limpeza urbana, poda de árvores e manutenção de áreas verdes do município.

2.2. A necessidade desta contratação decorre do dever do Poder Público Municipal de promover a adequada manutenção do patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços essenciais de zeladoria urbana, prevenindo o acúmulo de vegetação em vias públicas, o que impacta diretamente na saúde pública (controle de vetores) e na segurança da população.



2.3. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, *caput*, consagra o Princípio da Eficiência como norteador da Administração Pública, impondo ao Poder Público o dever de zelar pela conservação do patrimônio municipal e pela prestação de serviços adequados. Tal preceito é reforçado pelo dever de continuidade dos serviços essenciais de zeladoria e infraestrutura urbana, que dependem diretamente da disponibilidade operacional de equipamentos como roçadeiras e motosserras.

2.4. No âmbito infraconstitucional, a necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece o planejamento e a manutenção do ciclo de vida dos bens públicos como diretrizes para uma gestão econômica e eficaz. A referida norma orienta que a atuação do Município de Corguinho/MS deve pautar-se pela busca do melhor resultado assistencial ao interesse público, garantindo que o maquinário da Secretaria de Serviços e Obras Públicas esteja em plenas condições de uso para a execução de podas, roçadas e limpeza de logradouros, prevenindo acidentes de trabalho e assegurando a salubridade do ambiente urbano.

2.5. Ademais, destaca-se que a gestão do patrimônio público e a manutenção de equipamentos devem observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho), bem como os princípios de governança de bens móveis. Tais diretrizes impõem ao Poder Público o dever de assegurar que ferramentas de corte, como roçadeiras e motosserras, operem em condições técnicas seguras, garantindo a integridade física dos servidores municipais e a eficácia na execução dos serviços. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas manter um cronograma regular de manutenções para evitar o sucateamento do maquinário e garantir que a frota de equipamentos esteja devidamente suprida e funcional para atender às demandas contínuas da população de Corguinho/MS.

2.5. No contexto municipal, a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS realiza intervenções contínuas de zeladoria urbana e rural, abrangendo a limpeza de vias, praças, escolas e prédios públicos. Diante disso, verifica-se a ocorrência de demandas sazonais intensificadas nos períodos chuvosos, onde o crescimento acelerado da vegetação exige o uso ininterrupto de roçadeiras e motosserras, aumentando o desgaste natural dos componentes e a necessidade de intervenções mecânicas imediatas.

2.6. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constitui medida essencial para atender, de forma eficiente, as metas de limpeza pública, garantindo o suporte operacional contínuo e contribuindo para a segurança dos operadores e para a eliminação de focos de proliferação de vetores (como o mosquito *Aedes aegypti* e animais peçonhentos), conforme avaliação técnica realizada pela equipe de gestão de frotas e serviços da Secretaria.

2.7. A contratação encontra amparo nos princípios e diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, sendo necessária para viabilizar a disponibilidade regular e oportuna dos equipamentos, garantindo eficiência administrativa, planejamento, economicidade e atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

2.8. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da presente contratação como instrumento indispensável para assegurar a continuidade das ações de infra-estrutura e serviços desenvolvidos no Município de Corguinho/MS, garantindo a conservação do patrimônio público e prevenindo o sucateamento de maquinário de alto custo por falta de reparos básicos.



2.9. A execução dos serviços de manutenção observará critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, mediante ordens de serviço específicas e sob supervisão de fiscal designado, com registros obrigatórios de troca de peças e relatórios de conformidade, visando assegurar a rastreabilidade das peças substituídas e a total transparência da aplicação do recurso público.

2.10. Da estimativa de quantitativos

2.10.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas com base em critérios técnicos, considerando:

- (I)** o histórico de quebras e desgaste natural das roçadeiras e motosserras em uso na rede municipal;
- (II)** o cronograma de limpeza urbana previsto para o exercício; e
- (III)** a projeção de necessidade de peças de reposição (como filtros, velas, correntes e sabres) para manter o estoque de segurança necessário ao pronto atendimento operacional em Corguinho/MS.

2.10.2. A estimativa visa assegurar a continuidade operacional das equipes de zeladoria, evitando a paralisação dos serviços de limpeza urbana e a interrupção da manutenção de vias e logradouros, bem como reduzir a necessidade de contratações emergenciais isoladas. Tal planejamento garante a eficiência na gestão do patrimônio público e a disponibilidade constante de equipamentos essenciais à conservação da infra-estrutura e à salubridade da população de Corguinho/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser adotada consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, para roçadeiras e motosserras. As peças deverão possuir qualidade genuína ou equivalente, sendo devidamente acondicionadas e compatíveis com as marcas e modelos da frota da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, a fim de atender às demandas de zeladoria urbana e evitar a paralisação das frentes de trabalho por falhas mecânicas.

3.2. Trata-se de solução de caráter de manutenção técnica operacional, destinada a garantir a vida útil e o pleno funcionamento do maquinário utilizado nas atividades de poda e roçada, especialmente nos casos em que a intensidade de uso e o desgaste natural exijam intervenção imediata para garantir a segurança dos operadores e a eficiência do serviço público.

3.3. A solução contempla, de forma integrada:

a) Execução dos serviços e fornecimento de peças: substituição de componentes (filtros, velas, juntas, correntes, sabres, carburadores, entre outros) e ajustes mecânicos necessários para o funcionamento pleno das máquinas, conforme a demanda identificada e os critérios técnicos de manutenção de equipamentos de pequeno porte.

b) Atendimento sob demanda (Parcelado): os serviços e as peças serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, otimizando o recurso público e garantindo que as máquinas retornem ao uso no menor tempo possível, evitando o acúmulo de equipamentos parados no pátio.



c) Qualidade e Garantia: fornecimento de produtos novos, sem uso anterior, com garantia contra defeitos de fabricação e em conformidade com as normas técnicas dos fabricantes, assegurando a durabilidade do reparo e a segurança na operação das máquinas.

d) Logística e Local de Execução: a contratada será responsável pela retirada e entrega dos equipamentos ou pela execução dos serviços em oficina especializada que garanta a integridade física do maquinário. Caso o serviço envolva transporte, este ocorrerá sob total responsabilidade da contratada, observando as normas de segurança para transporte de ferramentas motorizadas. A entrega dos equipamentos reparados será realizada na sede da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, mediante conferência e teste de funcionamento pela equipe técnica local.

3.4. A escolha desta solução mostra-se adequada e proporcional ao problema a ser enfrentado, uma vez que o Município necessita de um instrumento eficiente, pronto e padronizado para o atendimento das demandas de manutenção de equipamentos, que são recorrentes e sazonais (especialmente em períodos de alta pluviosidade), com impacto direto na mitigação de riscos ambientais (controle de pragas e vetores) e na garantia da continuidade dos serviços de zeladoria.

3.5. Ainda, a adoção da contratação de serviços com fornecimento de peças, mediante especificação clara do objeto e condições de execução, assegura o atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, permitindo à Administração obter a regularidade operacional do maquinário, com qualidade e conformidade com as normas técnicas dos fabricantes, viabilizando a execução de políticas públicas voltadas à infra-estrutura e urbanismo.

3.6. Portanto, a solução proposta consiste na prestação de serviços de manutenção (sob demanda) e fornecimento de componentes para roçadeiras e motosserras, com execução conforme necessidade da Administração, observando padrões de qualidade técnica, prazos de entrega e logística apropriada, garantindo a efetividade das ações de limpeza urbana e a preservação do patrimônio móvel do Município de Corguinho/MS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços de manutenção técnica e o fornecimento de peças de reposição, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, destinados a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas do Município de Corguinho/MS.

4.1.2. Todas as peças e componentes fornecidos deverão ser novos (sem uso anterior), possuir compatibilidade total com as marcas e modelos da frota municipal e atender aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos pelos fabricantes. As peças devem ser entregues em suas embalagens originais ou devidamente acondicionadas, sem sinais de oxidação, avarias ou defeitos de fabricação que comprometam a segurança da operação.



4.1.3. A solução deverá atender rigorosamente às normas de Segurança do Trabalho (NRs) e às recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes. A contratada deve garantir a perfeita execução dos serviços de mecânica, assegurando a integridade dos equipamentos e a realização de testes de funcionamento antes da entrega definitiva. No caso de transporte de motosserras e roçadeiras para oficina externa, a contratada assume total responsabilidade pela segurança e conservação do patrimônio municipal até a sua devolução à Secretaria.

4.2. Requisitos sanitários e regulatórios

4.2.1. Os produtos e serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas técnicas, de segurança e regulatórias pertinentes, incluindo obrigatoriamente:

- a)** Normas Regulamentadoras (NRs): Especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), garantindo que as manutenções em roçadeiras e motosserras preservem os dispositivos de segurança originais;
- b)** Legislação e Normas Técnicas: Observância aos manuais técnicos dos fabricantes e normas da ABNT aplicáveis a componentes mecânicos, motores a combustão de dois tempos e ferramentas de corte.

4.2.2. As peças de reposição deverão ser novas e apresentar identificação clara em língua portuguesa, contendo no mínimo:

- Nome do fabricante e marca;
- Código de referência da peça;
- Modelo de equipamento compatível;
- Identificação do fabricante/CNPJ;
- Certificado de garantia contra defeitos de fabricação;
- Instruções de montagem, lubrificação ou períodos de troca (conforme especificações técnicas do fabricante).

4.2.3. A contratada deverá fornecer produtos e serviços provenientes de estabelecimentos devidamente regularizados perante os órgãos competentes para as atividades de comércio de peças e manutenção de equipamentos motorizados, sendo vedado o fornecimento de itens sem identificação de origem (peças "paralelas" sem certificação), sem nota fiscal ou que estejam fora de conformidade com as normas técnicas e de segurança (NR-12) vigentes.

4.3. Validade mínima dos produtos

4.3.1. As peças e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e entregues com garantia de fabricação e durabilidade compatíveis com a natureza do item, respeitando os seguintes critérios:

- a)** Para peças de reposição e acessórios: prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de instalação ou entrega definitiva no almoxarifado da Secretaria de Obras, prevalecendo o prazo do fabricante caso este seja superior;



b) Para serviços de manutenção: garantia de execução de, no mínimo, 30 (trinta) dias, assegurando que o equipamento (roçadeira ou motosserra) apresente pleno funcionamento operacional após o reparo.

4.3.2. Peças que apresentem sinais de oxidação, desgaste prévio, embalagens violadas ou que não apresentem o certificado de garantia técnica poderão ser recusadas pela fiscalização, devendo ser substituídas sem ônus ao Município.

4.3.3. Para fins de segurança técnica e eficiência operacional, as peças fornecidas deverão ser 100% compatíveis com os modelos de roçadeiras e motosserras da frota municipal, de modo a evitar danos aos motores e prevenir a paralisação das frentes de trabalho por falhas de componentes inadequados ou de baixa qualidade.

4.4. Embalagem, acondicionamento e integridade

4.4.1. As peças e equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais do fabricante ou embalagens técnicas compatíveis, resistentes o suficiente para proteger o conteúdo contra danos físicos, impactos e oxidação durante o manuseio e transporte. As embalagens de transporte de peças de reposição deverão estar devidamente lacradas e identificadas com o código do produto.

4.4.2. Os itens deverão estar acondicionados de forma a evitar:

- a) Contaminação por resíduos abrasivos ou agentes corrosivos;
- b) Vazamentos de óleos lubrificantes ou combustíveis remanescentes (no caso de equipamentos que retornam da manutenção);
- c) Danos por empilhamento excessivo ou pressão que possa empenar sabres, eixos ou componentes plásticos das roçadeiras e motosserras;
- d) Exposição excessiva a umidade e poeira, que possam comprometer a integridade de filtros, velas e componentes eletrônicos de ignição.

4.4.3. No transporte de equipamentos motorizados (roçadeiras e motosserras), a contratada deverá garantir a fixação adequada do maquinário para evitar quedas e colisões durante o trajeto. Ferramentas de corte (correntes e lâminas) deverão estar obrigatoriamente protegidas com capas de segurança, visando evitar acidentes com os entregadores e danos ao patrimônio. Peças metálicas sensíveis devem ser mantidas em embalagens que preservem a lubrificação original de fábrica para evitar o início de processos de oxidação.

4.5. Transporte e entrega

4.5.1. O transporte dos equipamentos e peças será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em veículo adequado, dotado de sistema de fixação que impeça o deslocamento da carga, assegurando a integridade física do maquinário e dos componentes até a entrega final.



4.5.2. É vedado o transporte em condições que submetam os produtos a:

- a) Intempéries (chuva ou exposição excessiva sem cobertura);
- b) Acúmulo de resíduos abrasivos (areia, terra ou poeira em excesso);
- c) Umidade excessiva que possa desencadear processos de oxidação em partes metálicas;
- d) Impactos ou quedas por falta de amarração adequada;
- e) Contato com agentes corrosivos ou substâncias que possam degradar componentes de borracha, mangueiras e partes plásticas das roçadeiras e motosserras.

4.5.3. A entrega e a prestação dos serviços serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, em local indicado pelo Município (Pátio de Obras, Almoxarifado Central ou Oficinas designadas), em dias úteis e horários de expediente administrativo, garantindo a conferência técnica e o teste de funcionamento dos equipamentos no ato do recebimento.

4.6. Critérios de recebimento, conferência e aceitação

4.6.1. No ato da entrega das peças ou da devolução dos equipamentos reparados, os itens serão submetidos à conferência minuciosa pela fiscalização ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, verificando-se no mínimo:

- a) Conformidade com a descrição técnica (marca, modelo, código de referência da peça) e quantitativos constantes na nota de empenho ou ordem de serviço;
- b) Compatibilidade de cada item com os modelos de roçadeiras e motosserras da frota municipal;
- c) Integridade das peças, acessórios e embalagens protetoras;
- d) Certificado de garantia e procedência das peças novas instaladas;
- e) Identificação do fabricante e ausência de sinais de recondicionamento em peças que devem ser obrigatoriamente novas;
- f) Ausência de avarias, sinais de oxidação, defeitos de fabricação ou montagem inadequada que comprometam a segurança da operação;
- g) Teste de Funcionamento: Verificação da performance do motor, sistemas de ignição, aceleração e dispositivos de segurança (freio de corrente em motosserras e travas de segurança em roçadeiras), garantindo que o equipamento esteja apto para o uso imediato.



4.6.2. As peças ou serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a substituição ou o novo reparo sem custos adicionais ao Município, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.7. Substituição de produtos avariados, vencidos ou em desconformidade

4.7.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 dias ou outro prazo definido pela Administração, quaisquer itens que:

- a)** Estejam em desconformidade com as especificações técnicas (marca, modelo do equipamento ou código de referência da peça);
- b)** Apresentem avarias, sinais de uso prévio (peças reconcondicionadas vendidas como novas), componentes empenados ou com sinais de oxidação;
- c)** Estejam com prazo de garantia inferior ao mínimo exigido ou sem o devido certificado de garantia do fabricante;
- d)** Apresentem falhas no teste de funcionamento, como dificuldade de partida, oscilação excessiva na aceleração ou vazamentos de compressão e combustível;
- e)** Estejam com os dispositivos de segurança comprometidos (freios de corrente, travas de gatilho ou protetores de lâmina) ou em desacordo com as normas da NR-12 e manuais dos fabricantes.

4.7.2. A substituição ocorrerá sem qualquer ônus adicional para o Município de Corguinho/MS, incluindo a retirada dos itens recusados e a nova entrega dos produtos conformes.

4.8. Requisitos de garantia de qualidade

4.8.1. A contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados e itens fornecidos atendam aos padrões de qualidade, originalidade e procedência, comprometendo-se com a entrega de equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e operacionalidade, em conformidade com as normas técnicas dos fabricantes e as diretrizes de segurança do trabalho.

4.8.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos e/ou comprovações relativas à regularidade do fornecimento, tais como:

- a)** nota fiscal detalhada;
- b)** informações de lote e validade;
- c)** comprovação de origem e/ou fabricante;
- d)** documentos sanitários do fornecedor, quando aplicável.

4.9. Proibições

4.9.1. É expressamente vedado o fornecimento de:

- a)** Peças de reposição fornecidas de forma avulsa, sem a embalagem original do fabricante e sem a devida identificação (código de referência e marca);



- b) Itens reconicionados, remanufaturados ou "usados" vendidos como novos, bem como peças sem rotulagem regular ou em desconformidade com os manuais técnicos;
- c) Produtos com embalagem violada, sinais de oxidação, danos físicos ou que comprometam a integridade mecânica e a vida útil do equipamento;
- d) Peças sem certificado de garantia de fabricação ou com prazo inferior ao mínimo exigido (conforme item 4.3.1);
- e) Produtos com características técnicas diferentes das especificadas (modelo, potência, medidas de sabre/corrente ou marca de qualidade inferior) neste Termo de Referência, sem autorização formal e prévia da Administração;
- f) Peças e acessórios sem procedência comprovada ou que não atendam às normas de segurança da NR-12 e dos fabricantes originais.

4.10. Requisitos de sustentabilidade

4.10.1. A contratada deverá observar, no que couber, práticas sustentáveis na prestação dos serviços e na logística, sem prejuízo da segurança operacional e da integridade dos equipamentos, especialmente:

- a) Gestão de Resíduos Sólidos e Líquidos: Garantir o descarte ecologicamente correto de peças substituídas, filtros usados e, principalmente, de óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos decorrentes da manutenção, observando as normas do CONAMA;
- b) Otimização Logística: Utilização de embalagens de transporte recicláveis ou reutilizáveis para as peças de reposição, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a eficiência no transporte;
- c) Manutenção Preventiva para Longevidade: Fomentar a manutenção preventiva como estratégia para estender a vida útil das roçadeiras e motosserras, reduzindo a necessidade de descarte precoce de maquinário e o consumo desnecessário de novos recursos naturais.

4.10.2. Considerando tratar-se de serviços essenciais à zeladoria e limpeza urbana, eventuais exigências ambientais adicionais deverão respeitar a disponibilidade do mercado local e a manutenção da competitividade, sem restrição indevida ao caráter competitivo do certame, observando-se sempre as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

4.11. Da qualidade mínima e padronização do fornecimento

4.11.1. Não será indicada marca de referência exclusiva para os itens, sendo admitidas peças originais ou similares de primeira linha, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, de segurança e de qualidade previstas neste Termo de Referência e nos manuais dos fabricantes, garantindo a perfeita compatibilidade e o desempenho operacional dos equipamentos.



4.11.2. As peças e componentes deverão ser entregues conforme a demanda da Secretaria, observando rigorosamente:

- a) Medidas e especificações técnicas: Compatibilidade exata com o modelo da máquina (ex: passo da corrente, polegadas do sabre, milimetragem do pistão);
- b) Qualidade mínima comprovada: Peças novas, com certificação de origem e garantia contra defeitos de fabricação;
- c) Garantia técnica: Conforme estabelecido no item 4.3.1 deste Termo;
- d) Identificação regular: Embalagens com código do fabricante e marca visível;
- e) Procedência e conformidade: Observância às normas de segurança do trabalho (NR-12) e padrões da ABNT, quando aplicável.

4.11.3. A Administração poderá recusar o recebimento de quaisquer peças ou serviços que apresentem padrão inferior ao especificado, alteração relevante de características (ex.: medidas incompatíveis, material de baixa resistência, sinais de recondicionamento, alterações físicas indicativas de fadiga do material ou embalagens inadequadas/violadas) ou que não atendam às normas de segurança da NR-12 e dos fabricantes.

4.11.4. Não será admitida a substituição de itens (inclusive quanto ao fabricante ou marca ofertada na proposta) sem prévia anuência formal e por escrito do fiscal do contrato ou da equipe técnica da Secretaria de Obras, especialmente quando houver risco de redução de qualidade, inadequação técnica ou comprometimento da segurança do operador e da integridade do patrimônio público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

5.1.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento e prestação de serviços parcelados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) ou Notas de Empenho.

5.1.2. A contratação visa garantir a disponibilidade contínua do maquinário de zeladoria, evitando a paralisação das frentes de trabalho de roçada e poda, garantindo a conservação do patrimônio público e a eficiência na manutenção das vias e logradouros do Município.

5.2. Local de Entrega e Execução

5.2.1. As peças deverão ser entregues e os serviços executados no seguinte local, conforme indicado na ordem de fornecimento: Pátio de Obras / Almoxarifado Central da Secretaria de Obras, situado na Rua: Duque de Caxias, Sn - Corguinho/MS].



5.2.2. A entrega das peças ou a devolução dos equipamentos reparados deverá ser realizada no horário de expediente administrativo, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, garantindo a conferência técnica pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

5.3. Prazos

5.3.1. A contratada deverá realizar a entrega das peças ou a execução dos serviços de manutenção no prazo máximo de 03 a 05 dias úteis, contados do recebimento da requisição/ordem de serviço emitida pela Administração.

5.3.2. Em casos de maior complexidade mecânica, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela Secretaria de Obras, poderá ser estabelecido prazo diferenciado para a conclusão dos reparos.

5.4. Condições de Entrega e Logística

5.4.1. A entrega será efetuada em dias e horários previamente ajustados, de modo a garantir que o equipamento seja testado em carga (ligado e operado brevemente) para a conferência técnica e o recebimento formal.

5.4.2. A contratada é responsável por toda a logística necessária para entrega e retirada de equipamentos, incluindo:

- a) Transporte em veículos adequados, dotados de sistema de fixação que impeça quedas ou danos ao maquinário;
- b) Mão de obra para carga e descarga;
- c) Acondicionamento adequado para evitar avarias, quebras de componentes plásticos ou oxidação de partes metálicas;
- d) Manutenção da integridade dos produtos e realização de testes de partida e aceleração antes da entrega definitiva.

5.4.3. As peças e equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais ou devidamente protegidos, com identificação clara do fabricante, garantindo a preservação, a segurança operacional e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.5. Documentação Fiscal e Rastreabilidade

5.5.1. Cada entrega/serviço deverá ser acompanhada de:

- a) Nota Fiscal correspondente, com a descrição detalhada das peças fornecidas e serviços executados;
- b) Relação/Romaneio de entrega com quantitativos e modelos atendidos;
- c) Informações de garantia e códigos de referência das peças aplicadas.



5.5.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato/ordem de fornecimento, bem como o local de entrega (Secretaria de Obras).

5.6. Recebimento Provisório e Definitivo

5.6.1. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar (quantidade, integridade física, conformidade aparente e documentação fiscal);
- b) Recebimento Definitivo: ocorrerá após verificação detalhada de conformidade (teste de funcionamento, conferência de compatibilidade da peça e validade da garantia técnica), formalizado pelo fiscal designado da Secretaria de Obras.

5.6.2. Constatada qualquer desconformidade mecânica ou técnica, poderá ser recusado o recebimento, total ou parcial, sendo solicitada a correção imediata.

5.7. Substituição e Correções

5.7.1. Verificada a entrega de itens em desacordo, a contratada deverá promover a substituição da peça ou o refazimento do serviço irregular, avariado ou fora da especificação técnica, sem ônus ao Município, incluindo a logística de retirada e nova entrega no pátio da Secretaria.

5.7.2. O prazo para substituição de peças defeituosas ou refazimento de serviços reprovados será de até 48 a 72 horas, contados da notificação formal da Administração, dada a natureza essencial dos equipamentos para a zeladoria urbana e o risco de interrupção dos serviços de limpeza e poda no Município, podendo este prazo ser reduzido em casos de extrema urgência, a critério da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Da substituição de itens

7.2.1. Constatada a entrega de produtos em desconformidade com as especificações, com avarias, violação de embalagens, vazamentos, validade inferior à mínima exigida, ou qualquer inadequação sanitária, a contratada deverá proceder à substituição, sem ônus à Administração.

7.2.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal emitida pelo fiscal do contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da garantia contratual

7.21. Considerando o objeto, o valor estimado e a forma de fornecimento parcelado, não será exigida garantia contratual da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/03/2025.

7.22.1. Considerando que a vigência contratual prevista é inferior a 12 (doze) meses, o reajuste anual somente será aplicável na hipótese de prorrogação contratual ou vigência superior a 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento convocatório/contrato.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ressarcimento de eventuais prejuízos apurados e demais cominações legais/contratuais, quando cabível;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, ressarcimento de eventuais prejuízos apurados e demais cominações legais/contratuais, quando cabível, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste no fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção em equipamentos motorizados (roçadeiras e motosserras), conforme especificações técnicas detalhadas, tratando-se de itens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM (ou Lote, conforme estratégia da Secretaria) mostra-se o mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade e a eficiência na manutenção da frota municipal.

9.1.2. A adoção do critério menor preço por item (ou por lote de manutenção) permite que cada componente e serviço seja avaliado separadamente, assegurando transparência, padronização do objeto (conforme manuais dos fabricantes), melhor controle de preços e atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, sem prejuízo da competitividade e da economicidade.

9.1.3. Além disso, a definição do objeto por especificação técnica detalhada (peças de reposição e horas de mão de obra), com composição definida neste Termo de Referência, assegura igualdade de condições entre os fornecedores, facilitando a comparação das propostas e o controle da execução contratual, especialmente quanto ao recebimento, conferência técnica e fiscalização da performance dos equipamentos reparados.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28. Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar:

9.29. Licença ou Alvara Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da empresa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA COMPRA

10.1. O valor estimado da COMPRA será fixado em R\$ 59.899,32 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

208-15.001-15.452.0007.2018-3.3.90.39.00.1500

12. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em atendimento ao princípio do planejamento e à necessidade de garantir maior eficiência, segurança operacional e conformidade técnica na execução do objeto, foi realizada a identificação, análise e tratamento dos riscos relacionados à contratação para prestação de



serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição destinados à frota de equipamentos motorizados da Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Município de Corguinho/MS.

12.2. A gestão de riscos tem como finalidade antecipar possíveis eventos que possam comprometer o alcance do interesse público, especialmente quanto à disponibilidade do maquinário para zeladoria urbana, cumprimento de prazos de reparo, qualidade das peças aplicadas, rastreabilidade de componentes (Part Number) e regularidade da execução contratual conforme as normas da NR-12.

12.3. Os riscos identificados e as medidas preventivas/corretivas foram registrados em instrumento próprio, conforme Mapa de Riscos Simplificado, constante no ANEXO I deste Termo de Referência, contendo, no mínimo:

- **I** – Descrição do risco;
- **II** – Probabilidade;
- **III** – Impacto;
- **IV** – Medidas preventivas;
- **V** – Medidas corretivas;
- **VI** – Responsável pelo monitoramento.

12.4. O acompanhamento dos riscos será realizado durante toda a vigência contratual pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato (servidor com conhecimento técnico em mecânica ou gestão de frotas), com apoio do Setor de Compras/Contratos e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme responsabilidades definidas no Mapa de Riscos e visando garantir a segurança operacional e a disponibilidade do maquinário.

12.5. Quando identificada a ocorrência de risco ou não conformidade técnica (ex: peça incompatível ou serviço mal executado), deverão ser adotadas as medidas corretivas previstas, com registro formal e, quando cabível, aplicação das penalidades contratuais, além da implementação de melhorias nos controles administrativos.

12.6. O Mapa de Riscos poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando ocorrências verificadas durante a execução contratual, mudanças no cenário de fornecimento de peças ou novas orientações dos órgãos de controle.

Corguinho/MS, 30 de março de 2026.

RITA DE CASSIA FERREIRA BATISTA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado por:

REGINALDO ALBERTO NERY

Secretária Municipal de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO